



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 130/2023**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Encaminho Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, com o objetivo de trazer alterações pontuais ao texto da proposição original.

Nesta ocasião, a alteração consiste em retirar do âmbito da proposta a criação do COMSEG ESCOLAR, em virtude da necessidade de amplificação da discussão quanto a sua composição.

No mais, foram feitas minuciosas adequações quanto a equiparação do auxílio alimentação ao que já é concedido no âmbito do Poder Executivo. Em tal sentido, oportuno também possibilitar a fixação das atribuições finalísticas dos servidores do programa Escola Mais Segura por meio de Decreto.

Imperioso também registrar a supressão do parágrafo segundo da proposta original, em vistas a facultar uma maior otimização aos convênios feitos com aos interessados.

São estas as considerações, ocasião em que solicito aprovação do Projeto de Lei Complementar na forma desta Emenda Substitutiva Global.

Florianópolis, 19 de abril de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OZY08V1Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 19/04/2023 às 16:42:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NTYwXzU1NjRfMjAyM18wWlkwOFYxWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005560/2023** e o código **OZY08V1Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009/2023

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

O Projeto de Lei Complementar que “Institui o Programa Escola Mais Segura e estabelece outras providências”, de origem governamental, encaminhado por meio da Mensagem nº 101, de 18 de abril de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Escola Mais Segura e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Mais Segura, com a finalidade de integrar os órgãos de segurança pública, os Poderes constituídos, a sociedade civil e a comunidade escolar, com a utilização dos integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) para auxiliar na proteção do ambiente escolar.

Art. 2º São princípios do Programa Escola Mais Segura:

I – a prevenção de situações de insegurança e violência escolar e o combate a elas;

II – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas para a segurança escolar;

III – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

IV – a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

V – o desenvolvimento da cultura da não violência; e

VI – a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações das escolas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei Complementar, serão designados integrantes do CTISP para atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino, na forma definida na Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007.

Art. 4º Fica vedada a participação no Programa Escola Mais Segura de profissionais condenados, em decisão transitada em julgado, por crimes que envolvam violência a crianças e adolescentes ou violência familiar.

Art. 5º O art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º .....

.....’

§ 2º Os integrantes do CTISP atuarão preferencialmente em seus órgãos de origem, em atividades compatíveis com as atribuições legais que lhes são próprias e com as limitações de idade, saúde, condicionamento físico e exposição ao risco resultantes de sua condição de inativo, podendo eles também atuar na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino, na forma definida em decreto do Governador do Estado.

§ 2º-A. As atribuições dos integrantes do CTISP que atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino serão regulamentadas em decreto do Governador do Estado.

.....’ (NR)

Art. 6º O art. 2º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º .....

.....’

IV – ao órgão de gestão de pessoas da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC), em relação aos seus servidores; e

.....’ (NR)

Art. 7º O art. 7º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º .....

.....’

Parágrafo único. Os integrantes do CTISP que atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino gozarão de férias exclusivamente no período de recesso escolar.’ (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º O art. 8º da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º .....

.....’

III – no caso dos integrantes do CTISP que atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino, ao valor de R\$ 2.282,84 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins de percepção da retribuição financeira estabelecida nos incisos I e II do *caput* deste artigo, os integrantes do CTISP deverão cumprir os mesmos regimes de escala ou o mesmo expediente previstos aos ativos dos respectivos órgãos de origem.

§ 1º-A. Para fins de percepção da retribuição financeira estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo, os integrantes do CTISP deverão cumprir os regimes de escala ou o expediente a serem definidos em decreto do Governador do Estado, podendo, ainda, ser instituído, a critério da Administração, regime de compensação de horas mediante banco de horas.

.....’ (NR)

Art. 9º A Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 8º-A, com a seguinte redação:

‘Art. 8º-A. Aos integrantes do CTISP que atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino é devido o pagamento de parcela indenizatória mensal no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).’ (NR)

Art. 10. O art. 10 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 10. ....’

Parágrafo único. Cada Município arcará com o pagamento do auxílio-alimentação dos integrantes do CTISP designados para atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas municipais de ensino em valor equivalente ao pago pelo Poder Executivo Estadual.’ (NR)

Art. 11. O art. 16 da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16. ....’

Parágrafo único. Não se aplica o limite previsto no *caput* deste artigo à designação dos inativos para atuarem na atividade de guarda em escolas das redes públicas de ensino.’ (NR)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 12. O Anexo III da Lei Complementar nº 380, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 14. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023).

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

**Deputado Altair Silva**

**Deputada Ana Campagnolo**

**Deputado Antídio Lunelli**

**Deputado Camilo Martins**

**Deputado Carlos Humberto**

**Deputado Delegado Egidio**

**Deputado Dr. Vicente Caropreso**

**Deputado Emerson Stein**

**Deputado Fabiano da Luz**

**Deputado Fernando Krelling**

**Deputado Ivan Naatz**

**Deputado Jair Miotto**

**Deputado Jessé Lopes**

**Deputado José Milton Scheffer**

**Deputado Julio Garcia**

**Deputado Lucas Neves**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Marcius Machado**

**Deputado Marcos da Rosa**

**Deputado Marcos Vieira**

**Deputado Mário Motta**

**Deputado Marquito**

**Deputado Massocco**

**Deputado Matheus Cadorin**

**Deputado Maurício Eskudlark**

**Deputado Maurício Peixer**

**Deputado Mauro de Nadal**

**Deputado Napoleão Bernardes**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Nilso Berlanda**

**Deputado Oscar Gutz**

**Deputado Padre Pedro Baldissera**

**Deputada Paulinha**

**Deputado Pepê Collaço**

**Deputado Repórter Sérgio Guimarães**

**Deputado Rodrigo Minotto**

**Deputado Sargento Lima**

**Deputado Sergio Motta**

**Deputado Tiago Zilli**

**Deputado Volnei Weber**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## ANEXO ÚNICO

### ‘ANEXO III INTEGRANTES DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007)

.....’ (NR)” (NR)

Florianópolis,

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**  
Governador do Estado

**Deputado Altair Silva**

**Deputada Ana Campagnolo**

**Deputado Antídio Lunelli**

**Deputado Camilo Martins**

**Deputado Carlos Humberto**

**Deputado Delegado Egidio**

**Deputado Dr. Vicente Caropreso**

**Deputado Emerson Stein**

**Deputado Fabiano da Luz**

**Deputado Fernando Krelling**

**Deputado Ivan Naatz**

**Deputado Jair Miotto**

**Deputado Jessé Lopes**

**Deputado José Milton Scheffer**

**Deputado Julio Garcia**

**Deputado Lucas Neves**

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Marcius Machado**



## ESTADO DE SANTA CATARINA

**Deputado Marcos da Rosa**

**Deputado Marcos Vieira**

**Deputado Mário Motta**

**Deputado Marquito**

**Deputado Massocco**

**Deputado Matheus Cadorn**

**Deputado Maurício Eskudlark**

**Deputado Maurício Peixer**

**Deputado Mauro de Nadal**

**Deputado Napoleão Bernardes**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Nilso Berlanda**

**Deputado Oscar Gutz**

**Deputado Padre Pedro Baldissera**

**Deputada Paulinha**

**Deputado Pepê Collaço**

**Deputado Repórter Sérgio Guimarães**

**Deputado Rodrigo Minotto**

**Deputado Sargento Lima**

**Deputado Sergio Motta**

**Deputado Tiago Zilli**

**Deputado Volnei Weber**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K34WHQ53**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 19/04/2023 às 16:42:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1NTYwXzU1NjRfMjAyM19LMzRXSFE1Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005560/2023** e o código **K34WHQ53** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.